INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Compras e Aprovisionamento

CADERNO DE ENCARGOS

***Referência Procedimento*:** Consulta Prévia nº 02/2022/IST/NCA/CP

Objeto Contratação: Aquisição de material de limpeza e laboratório para o Armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento.

ÍNDICE

CAPÍTULO I **4**

DISPOSIÇÕES GERAIS **4**

CLÁUSULA 1.ª 4
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
CLÁUSULA 2.ª 4
OBJETO DE CONTRATAÇÃO 4
CLÁUSULA 3.ª 5
PREÇO BASE 5
CLÁUSULA 4.ª 5
CONTRATO 5
CLÁUSULA 5.ª 6
DURAÇÃO DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 6.ª 6
GESTOR DO CONTRATO 6

CAPÍTULO II **7**

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS **7**

CLÁUSULA 7.ª 7
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO 7
CLÁUSULA 8.ª 8
ENTREGA DOS BENS OBJETO DE CONTRATO 8
CLÁUSULA 9.ª 8
TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE 8
CLÁUSULA 10.ª 8
INSPEÇÃO E TESTES 8
CLÁUSULA 11.ª 9
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS 9
CLÁUSULA 12.ª 10
ACEITAÇÃO DOS BENS 10
CLÁUSULA 13.ª 10
GARANTIA TÉCNICA 10
CLÁUSULA 14.ª 10
EXECUÇÃO DO CONTRATO 10
CLÁUSULA 15.ª 10
DEVER DE SIGILO 10
CLÁUSULA 16.ª 11
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 11
CLÁUSULA 17.ª 11
ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO 11
CLÁUSULA 18.ª 12
PREÇO CONTRATUAL 12

CLÁUSULA 19.ª 12
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 12
CAPÍTULO III 13
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 13
CLÁUSULA 20.ª 13
PENALIDADES CONTRATUAIS 13
CLÁUSULA 21.ª 13
FORÇA MAIOR 13
CLÁUSULA 22.ª 15
RESOLUÇÃO POR PARTE DO IST 15
CLÁUSULA 23.ª 15
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 15
CLÁUSULA 24.ª 15
CAUÇÃO 15
CAPÍTULO IV 16
RESOLUÇÃO DE LETIGIOS 16
CLÁUSULA 25.ª 16
FORO COMPETENTE 16
CAPÍTULO V 16
DISPOSIÇÕES FINAIS 16
CLÁUSULA 26.ª 16
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 16
CLÁUSULA 27.ª 16
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 16
CLÁUSULA 28.ª 17
CONTAGEM DOS PRAZOS 17
CLÁUSULA 30.ª 17
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 17
ANEXO A 18

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Identificação e endereço da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designada por IST, com o NIPC: 501507930, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, sendo o procedimento realizado pelo Núcleo de Compras e Aprovisionamento com o endereço eletrónico nca@tecnico.ulisboa.pt.

A tramitação do procedimento decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública "AcinGov" utilizada pela entidade adjudicante com o seguinte endereço https:/www.acingov.pt.

Cláusula 2.ª
Objeto de contratação

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto a ***aquisição de material de limpeza e laboratório para o Armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento***, nos termos descritos no Anexo A do presente Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP, e artº 112.º e seguintes do mesmo código, publicado com o a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com as devidas retificações.

2. O objeto de aquisição referido no número anterior é composto pelos seguintes lotes:

i) Lote 1 – Produtos de Limpeza;

ii) Lote 2 – Artigos para laboratório;

iii) Lote 3 – Luvas Descartáveis Latex;

iv) Lote 4- Luvas Descartáveis Nitrilo.

3. Os concorrentes podem candidatar-se individualmente a cada Lote ou a todos os Lotes, no entanto deverão apresentar propostas diferenciadas para cada Lote.

4. O Caderno de Encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base global, para os efeitos previsto no artigo 47.º do CCP, do presente procedimento pré-contratual é de **€ 14.290,00** (catorze mil duzentos e noventa euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento do bem.

2. O preço base global indicado no número anterior corresponde ao somatório do preço base unitário fixado para cada um dos lotes indicados no número 2 da cláusula 2ª.

3. O preço base unitário para cada lote é o fixado no mapa de quantidades do Anexo A ao Caderno de Encargos sendo que, preços unitários propostos superiores ao fixado é motivo de exclusão da proposta apresentada.

4. O montante fixado para o preço base foi calculado tendo por base as últimas aquisições e consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP.

2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao envio da nota de encomenda e vigorará até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e convite e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

2. Nos termos do artº 290º A do CCP, a entidade designará um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente a execução deste, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução e assegurar o relacionamento entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

3. Ao gestor do contrato poderão ser delegados poderes, pelo órgão competente, para a adoção de medidas corretivas das situações a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do adjudicatário

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

a) Fornecer os bens objeto do contrato de acordo com as características, quantidades e requisitos técnicos definidos no Anexo A do presente Caderno de Encargos;

b) Fornecer os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;

c) Entregar os bens no local identificado, dentro do prazo contratado;

d) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

e) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição.

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Os riscos na fase de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.

2) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados e necessários ao fornecimento.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto de contrato

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues ao Instituto Superior Técnico no prazo indicado na proposta do adjudicatário, contado a partir da data de receção da nota de encomenda emitida pela entidade adjudicante.

2. A entrega deve ser efetuada, em dia útil, nas instalações do IST – Campus da Alameda - Armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou Armazém do CTN no Campus Tecnológico e Núclear - Estrada Nacional 10 (ao Km 139,7) 2695-066 Bobadela, no horário compreendido entre as 10:00h – 12:30h e as 14:00h-16:30h.

3. Todas as despesas e custos relacionados com a entrega dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a assinatura da guia de remessa e a correspondente entrega dos bens objeto do contrato nos termos fixados nos números anteriores ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o IST, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

2. A assinatura das guias de remessa a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se corresponde às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como com os demais requisitos exigidos por lei.

2. Após a inspeção referida nos números anteriores, o IST pode:

a. Receber o bem;

b. Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

Cláusula 11.ª
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os bens entregues não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações e/ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 12.ª

Aceitação dos bens

Os bens objeto do contrato consideram-se aceites pela entidade adjudicante quando comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta, se outro prazo não for especifico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer desfeitos os discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

Cláusula 14.ª

Execução do contrato

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.

2. O IST não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

3. Nos termos do artigo 577º do Código Civil, as partes não poderão ceder a terceiros parte ou a totalidade dos créditos emergentes do contrato a celebrar.

Cláusula 15.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento bem como em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á, integralmente, de todas as despesas quem em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Encargos com a realização do contrato

1. Quaisquer encargos exigíveis pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos constantes deste processo de aquisição serão da responsabilidade e por conta do adjudicatário.

2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do fornecimento e do contrato são por conta do adjudicatário.

3. Todos os encargos envolvidos pelo transporte e provas de receção, designadamente com mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do adjudicatário.

4. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 18.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos

3. O preço máximo a pagar pelos bens objeto do contrato (lotes 1 a 4) é de 14.290,00 € (catorze duzentos e noventa euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 19.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura/recibo, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega (aceitação) dos bens, objeto do contrato, nos termos da cláusula 11ª do presente caderno de encargos e, com a validação da respetiva fatura.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão do respetivo documento retificativo de fatura (nota de crédito) ou há emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores a fatura será paga pelos meios utilizados pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente, em caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato ou em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.

2. Em caso de incumprimento do prazo de entrega fixado uma sanção cumulativa em função dos dias em atraso, calculada sobre o valor total da encomenda, do seguinte modo: sanção em 2% do valor do contrato por cada dia de atraso, até ao limite 20% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. Os valores de eventuais sanções pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual ou creditados a favor da entidade adjudicante.

5. A aplicação das penas pecuniárias terá como limite máximo os mencionados no artigo 329.º do CCP.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indeminização pelo dano ascendente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e/ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem da falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte nos 15 (quinze) dias seguintes ao início da ocorrência, bem como comunicar os efeitos das mesmas sobre a capacidade de fornecimento do adjudicatário e qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5. Não constituem motivos de força maior, designadamente:

a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo adjudicatário de deveres de ónus que sobre ele recaiam;

c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do IST

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, o IST pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes prazos:

a. Atraso na entrega dos bens, objeto do contrato, superior a 20 (vinte) dias;

b. Não resolução das não conformidades, defeitos ou discrepâncias mencionadas na cláusula 10ª ou continuação da inoperacionalidade do bem objeto do contrato no prazo determinado pelo IST da mesma cláusula.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, produzindo efeitos após a sua receção.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao IST, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LETIGIOS

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e respetivas retificações.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Critério de desempate

Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes na fase de apresentação e análise das propostas é adjudicada a proposta de acordo com:

1.º Melhor pontuação no fator qualidade;

2.º Menor Prazo de entrega.

Cláusula 30.ª

Legislação Aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações.

Anexo A

Especificações Técnicas

OBJETO DE AQUISIÇÃO: Aquisição de material de limpeza e laboratório para o Armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento.

1. **LOTES A ADQUIRIR -** Os lotes objeto do contrato são os seguintes designados:

Lote	Designação	Preço Base
Lote 1	Produtos de Limpeza	1.800,00 €
Lote 2	Artigos para Laboratório	5.100,00 €
Lote 3	Luvas Descartáveis Latex	750,00 €
Lote 4	Luvas Descartáveis Nitrilo	6.640,00 €

Nota: Onde se lê marcas e/ou modelos entende-se "ou equivalente".

2. **LOCAIS DE ENTREGA DO MATERIAL DE LIMPEZA E LABORATÓRIO:**

- Instituto Superior Técnico
 Campus da Alameda
 Armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento
 Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa
 Horário compreendido entre as 10:00h – 12:30h e as 14:00h-16:30h
 A/C Sr. Bruno Almeida

- Instituto Superior Técnico
 Campus Tecnológico e Núclear
 Armazém do CTN
 Estrada Nacional 10 (ao Km 139,7) 2695-066 Bobadela LRS
 A/C Dr. Paulo Rodrigues

3. DECOMPOSIÇÃO DOS LOTES - A quantidade estimada a obter de cada um dos itens indicados nos diversos lotes são as indicadas no mapa abaixo:

DESCRIÇÃO DO ARTIGO PROPOSTO - LOTE 1	QUANT.	UNIDADES
Sal de regeneração para máquina de lavar loiça tipo Sun ou Calgonit (1 kg)	2	unidade
Garrafão 5 lts lixivia concentrada	48	unidade
Garrafão 5 lts detergente lavar loiça concentrado tipo Teepol limão	50	unidade
Limpa vidros em bisnaga tipo Ajax	4	unidade
Detergente multiusos perfumado Floral tipo Ajax Fabuloso 1 L	108	unidade
Limpa móveis e madeiras tipo Pronto spray 300 ml	1	unidade
Detergente desengordurante em gel tipo Supergel (lata 1 kg)	4	unidade
Ambientador spray 300 ml tipo Ambipur	24	unidade
Insecticida para voadores em spray 300 ml tipo Dum-dum ou Baygon	10	unidade
Insecticida para rastejantes em spray 250 ml tipo Dum-dum ou Baygon	6	unidade
Esfregão verde tipo Scotch Brite	30	unidade
Panos do pó (50x70 aprox.)	80	unidade
Panos do chão	10	unidade
Esfregão verde com esponja	60	unidade
Par de luvas para limpeza em borracha tamanho S (small)	16	unidade
Sacos plásticos pretos grandes (80x120x0,8) **KG**	200	unidade
Sacos plásticos pretos pequenos (50x70x0,5) **KG**	60	unidade
Baldes plásticos com suporte p/ espremer esfregonas	16	unidade
Pás de lixo em plástico com cabo alto	6	unidade
Vassouras nylon com cabo alto	6	unidade
Conjuntos de casa de banho (suporte + piaçaba) brancos	50	unidade
Cxa 100 lenços papel tipo Kleenex	50	unidade
Rolos de papel de alumínio (16 mts)	80	unidade
Rolos de película aderente (16 mts)	20	unidade
Lixivia em garrafas de 1 lts	300	unidade
Embalagens x15 sacos do lixo pretos 30 lts 55x55 aprox. com fecho	350	unidade
Embalagens x15 sacos do lixo pretos 50 lts 60x80 aprox. com fecho	150	unidade
Sabonetes médios tipo Palmolive	48	unidade
Sabonetes pedra-pomes tipo Confiança	48	unidade
Blocos WC p/ sanita c/ suporte tipo Limpa Bem	48	unidade

Nota: Onde se lê marcas e/ou modelos entende-se "ou equivalente".

DESCRIÇÃO DO ARTIGO PROPOSTO – LOTE 2	QUANT.	UNIDADES
Rolo de papel industrial (pasta virgem) com folha dupla laminada 450 mts (mínimo) (diâmetro 305 mm aproximadamente)	700	unidade
Acetona pura (frascos de 2 lts)	132	unidade
Rolos de película aderente especial para laboratório - Parafilm	40	unidade
Rolos de papel de alumínio industrial extra forte 30x300mts	20	unidade

Nota: Onde se lê marcas e/ou modelos entende-se "ou equivalente".

DESCRIÇÃO DO ARTIGO PROPOSTO – LOTE 3	QUANT.	UNIDADES
Cxa (100) luvas latex natural tamanho S (small) não esterilizadas tipo Santex (Cat. III, EN374-2,3, AQL-1,5)	10	unidade
Cxa (100) luvas latex natural tamanho M (medium) não esterilizadas tipo Santex (Cat. III, EN374-2,3, AQL-1,5)	40	unidade
Cxa (100) luvas latex natural tamanho L (large) não esterilizadas tipo Santex (Cat. III, EN374-2,3, AQL-1,5)	50	unidade

Nota: Onde se lê marcas e/ou modelos entende-se "ou equivalente".

DESCRISÃO DO ARTIGO PROPOSTO – LOTE 4	QUANT.	UNIDADES
Cxa (100) luvas nitrilo azuis extra-resistentes sem pó tamanho S (small) não esterilizadas tipo Santex (Cat. III, EN374-2,3, AQL-1,5)	200	unidade
Cxa (100) luvas nitrilo azuis extra-resistentes sem pó tamanho M (medium) não esterilizadas tipo Santex (Cat. III, EN374-2,3, AQL-1,5)	300	unidade
Cxa (100) luvas nitrilo azuis extra-resistentes sem pó tamanho L (large) não esterilizadas tipo Santex (Cat. III, EN374-2,3, AQL-1,5)	200	unidade
Cxa (100) luvas nitrilo azuis extra-resistentes sem pó tamanhoX L (extra-large) não esterilizadas tipo Santex (Cat. III, EN374-2,3, AQL-1,5)	10	unidade

Nota: Onde se lê marcas e/ou modelos entende-se "ou equivalente".

4. PEDIDOS PARCELARES E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL DE LIMPEZA E LABORATÓRIO:

DESIGNAÇÃO	Entrega única Imediata		Entregas Parcelares	
	Alameda	CTN	Alameda	CTN
Lote 1 - Produtos de limpeza				
CPV 39830000-9 - Produtos de limpeza				
Sal de regeneração para máquina de lavar loiça tipo Sun ou Calgonit (1 kg)	2			
Garrafão 5 lts lixivia concentrada			**(48)** 2x24	
Garrafão 5 lts detergente lavar loiça concentrado tipo Teepol limão	20			**(30)** 3x10
Limpa vidros em bisnaga tipo Ajax	4			
Detergente multiusos perfumado Floral tipo Ajax Fabuloso 1 L				**(108)** 3x36
Limpa móveis e madeiras tipo Pronto spray 300 ml	1			
Detergente desengordurante em gel tipo Supergel (lata 1 kg)	4			
Ambientador spray 300 ml tipo Ambipur		24		
Insecticida para voadores em spray 300 ml tipo Dum-dum ou Baygon	10			
Insecticida para rastejantes em spray 250 ml tipo Dum-dum ou Baygon	6			
Esfregão verde tipo Scotch Brite	30			
Panos do pó (50x70 aprox.)	80			
Panos do chão	10			
Esfregão verde com esponja	60			
Par de luvas para limpeza em borracha tamanho S (small)	16			
Sacos plásticos pretos grandes (80x120x0,8) **KG**			**(200)** 2x100	
Sacos plásticos pretos pequenos (50x70x0,5) **KG**			**(60)** 2x30	
Baldes plásticos com suporte p/ espremer esfregonas	10	6		
Pás de lixo em plástico com cabo alto	6			
Vassouras nylon com cabo alto	6			
Conjuntos de casa de banho (suporte + piaçaba) brancos			**(50)** 2x25	
Cxa 100 lenços papel tipo Kleenex	50			
Rolos de papel de alumínio (16 mts)	80			
Rolos de película aderente (16 mts)	20			
Lixivia em garrafas de 1 lts				**(300)** 3x100
Embalagens x15 sacos do lixo pretos 30 lts 55x55 aprox. com fecho				**(350)** 2x100+1x150
Embalagens x15 sacos do lixo pretos 50 lts 60x80 aprox. com fecho				**(150)** 3x50
Sabonetes médios tipo Palmolive		48		
Sabonetes pedra-pomes tipo Confiança		48		
Blocos WC p/ sanita c/ suporte tipo Limpa Bem		48		

Nota: Onde se lê marcas e/ou modelos entende-se "ou equivalente".

DESIGNAÇÃO	Entrega única Imediata		Entregas Parcelares	
	Alameda	CTN	Alameda	CTN
Lote 2 - Artigos para Laboratório				
CPV 39830000-9 - Produtos de limpeza				
Rolo de papel industrial (pasta virgem) com folha dupla laminada 450 mts (mínimo)			**(700)** 5x140	
(diametro 305 mm aproximadamente)				
Acetona pura (frascos de 2 lts)			**(132)** 2x66	
Rolos de película aderente especial para laboratório - Parafilm	40			
Rolos de papel de alumínio industrial extra forte 30x300mts	20			

Nota: Onde se lê marcas e/ou modelos entende-se "ou equivalente".

DESIGNAÇÃO	Entrega única Imediata		Entregas Parcelares	
	Alameda	CTN	Alameda	CTN
Lote 3 - Luvas latex				
CPV 18424300-0 - Luvas descartáveis				
Cxa (100) luvas latex natural tamanho S (small) não esterilizadas tipo Santex (Cat. III	10			
Cxa (100) luvas latex natural tamanho M (medium) não esterilizadas tipo Santex (Cat.	40			
Cxa (100) luvas latex natural tamanho L (large) não esterilizadas tipo Santex (Cat. III.	50			
Total lote 3				

Nota: Onde se lê marcas e/ou modelos entende-se "ou equivalente".

DESIGNAÇÃO	Entrega única Imediata		Entregas Parcelares	
	Alameda	CTN	Alameda	CTN
Lote 4 - Luvas nitrilo				
CPV 18424300-0 - Luvas descartáveis				
Cxa (100) luvas nitrilo azuis extra-resistentes sem pó tamanho S (small) não esteriliza	200			
Cxa (100) luvas nitrilo azuis extra-resistentes sem pó tamanho M (medium) não ester	300			
Cxa (100) luvas nitrilo azuis extra-resistentes sem pó tamanho L (large) não esteriliza	200			
Cxa (100) luvas nitrilo azuis extra-resistentes sem pó tamanhoX L (extra-large) não e	10			

Nota: Onde se lê marcas e/ou modelos entende-se "ou equivalente".

ENTREGAS PARCELARES (ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022)

Itens 1, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 22, 23, 24, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 - Entrega única da quantidade total após receção da req oficial no Campus Alameda

Item 2 - 2 (duas) entregas parcelares de 24 lixívias no Campus Alameda (uma após receção da req oficial e a outra em data a informar antecipadamente pelo IST)

Item 3 - Entrega única de 20 detergentes após receção da req oficial no Campus Alameda + 3 (três) entregas parcelares de 10 detergentes no Campus Tecnológico e Nuclear (uma após receção da req oficial e as outras em data a informar antecipadamente pelo IST)

Item 5 - 3 (três) entregas parcelares de 36 detergentes no Campus Tecnológico e Nuclear (uma após receção da req oficial e as outras em data a informar antecipadamente pelo IST)

Itens 8, 28, 29 e 30 - Entrega única da quantidade total após receção da req oficial no Campus Tecnológico e Nuclear

Item 16 - 2 (duas) entregas parcelares de 100 kgs de sacos grandes no Campus Alameda (uma após receção da req oficial e a outra em data a informar antecipadamente pelo IST)

Item 17 - 2 (duas) entregas parcelares de 30 kgs de sacos pequenos no Campus Alameda (uma após receção da req oficial e a outra em data a informar antecipadamente pelo IST)

Item 18 - Entrega única de 10 baldes no Campus Alameda e de 6 no Campus Tecnológico e Nuclear após receção da req oficial

Item 21 - 2 (duas) entregas parcelares de 25 conjuntos no Campus Alameda (uma após receção da req oficial e a outra em data a informar antecipadamente pelo IST)

Item 25 - 3 (três) entregas parcelares de 100 lixivias no Campus Tecnológico e Nuclear (uma após receção da req oficial e as outras em data a informar antecipadamente pelo IST)

Item 26 - 2 (duas) entregas parcelares de 100 embalagens de sacos + 1 (uma) de 150 embalagens de sacos no Campus Tecnológico e Nuclear (uma após receção da req oficial e as outras em data a informar antecipadamente pelo IST)

Item 27 - 3 (três) entregas parcelares de 50 embalagens no Campus Tecnológico e Nuclear (uma após receção da req oficial e as outras em data a informar antecipadamente pelo IST)

Item 31 - 5 (cinco) entregas parcelares de 140 rolos no Campus Alameda (uma após receção da req oficial e as outras em data a informar antecipadamente pelo IST)

Item 32 - 2 (duas) entregas parcelares de 66 frascos no Campus Alameda (uma após receção da req oficial e a outra em data a informar antecipadamente pelo IST)

A entrega do material de limpeza e laboratório deve ocorrer no prazo máximo de 8 dias, após envio da solicitação.